



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Capital do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

**LEI NÚMERO 3472 DE 9 DE JANEIRO DE 2012.**  
(Autógrafo nº. 138/11, Projeto de Lei nº 149/11, Mensagem 60/11)

Cria e altera dispositivos da Lei 1.011/89, que dispõe sobre o Código Tributário e a planta de Valores Genéricos do Município de Ubatuba.

**EDUARDO DE SOUZA CESAR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Artigo suprimido.

**Art. 2º** Altera o artigo 37 e cria os incisos I, II e Parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei 1.011/89, a vigorarem com as seguintes redações:

“**Art. 37** O recebimento dos débitos fiscais relativos a exercícios vencidos poderá ser parcelado mediante termo de acordo, respeitado o seguinte critério:

I – Sejam consolidados todos os débitos do contribuinte, multas e juros, na data do acordo;

II – Confissão da dívida no termo de adesão.

§ 1º O parcelamento de que trata o caput será efetivado com o pagamento da primeira parcela equivalente a 10% do valor total da dívida e o saldo em até tantas parcelas quantos forem os exercícios envolvidos, multiplicados por 10.

§ 2º O número máximo de parcelas de que trata o parágrafo anterior não poderá ser maior que 30 ou resultar em parcelas menores que R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 3º O parcelamento, bem como a emissão do termo de acordo será emitido por sistema informatizado, impedidas negociações em outras bases, devendo ser assinado pelo contribuinte e duas testemunhas por ele eleita.

**Art. 3º** Cria-se o item II-A da Tabela X da Lei 1.011/89, a vigorar com a seguinte redação:

“**II-A** – Comércio itinerante praticado por empresas regularmente estabelecidas no Município ..... 2,00 UFM's por dia.”

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 9 de janeiro de 2012.

  
**EDUARDO DE SOUZA CESAR**  
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Arquivo e Documentação da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.